

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSE AO TERCEIRO SETOR Artigo 165 da Instrução 02/2016 Inciso XXIII - RP 12 - Tribunal de Contas

Órgão Público: Município de Alfredo Marcondes - SP

Organização da Sociedade Civil: SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA

FILOMENA

Termo de Colaboração: 01/2019

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional.

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alfredo Marcondes-SR, 15 de Agosto de 2019.

Município de Alfredo Marcondes-SP Elza Gracinda Costa Tumitan

Prefeita Municipal

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA



TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2019
Fonte: MUNICIPAL

Que entre si firmam o Município de Alfredo Marcondes-SP e a Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena de Presidente Prudente-SP, objetivando o Serviço de Proteção Especial visando atender em sistema de acolhimento institucional, 01 crianças de sexo feminino.

O MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES-SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 401, Centro, na cidade de Alfredo Marcondes-SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Elza Gracinda Costa Tumitan, brasileira, casada, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA PRESIDENTE PRUDENTE-SP, com sede na Rua Luiz Carlos Ferrari, n.º 125, Jardim Itapura I, em Presidente Prudente-SP, Cep: 19.035-010, CNPJ n.º55.385.790/0001-73, neste ato representado pela sua Diretora Presidente **VIVIANE** PATRICIA SCUCUGLIA LITHOLDO, portador da cédula de identidade RG n.º 62.603.247-7 e C.P.F n.º 253309058/18, doravante designada simplesmente, celebram o presente **TERMO** DE COLABORAÇÃO, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, bem como de acordo com o Decreto Municipal n. 53 de 11 de Agosto de 2018 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver trabalho fortalecendo vínculos afetivos e ofertar um atendimento especializado a crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, cujos direitos foram violados ou ameaçados, necessitando de um local onde estejam protegidos e que possa proporcionar o desenvolvimento pleno de sua integridade física, moral, cultural, ou seja, resgatar sua cidadania, com RECURSO PRÓPRIO alocados no Fundo Municipal da Assistência Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, acolher e garantir proteção integral a todas as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, os quais tiveram seus direitos violados ou ameaçados, propiciando a eles: qualidade de vida, valorização dos aspectos éticos e sociais, auxiliando-os na construção de seu projeto de vida, bem como viabilizar seu retorno ao grupo familiar ou a colocação em família substituta, quando esgotados todas as possibilidades. De acordo com a Lei 12.010







(03/08/2009), "o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando em privatização de liberdade."

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho:
- II. Dar conhecimento à SOCIEDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o MUNICÍPIO;
- **III.** Apoiar tecnicamente a **SOCIEDADE** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- **IV.** Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto deste Termo, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **SOCIEDADE** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **SOCIEDADE**;
- **VII.** Assinalar prazo para que a **SOCIEDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- **IX.** Comunicar ao Departamento de Serviço Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **SOCIEDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- **X.** Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da **SOCIEDADE**.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA Constituem obrigações da SOCIEDADE:

I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;







- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, a SOCIEDADE deverá encaminhar ao Departamento de Assistência Social uma solicitação acompanhada de uma justificativa, uma única vez, até 60 dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração, a qual será avaliada pelo referido Conselho;
- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- **IV.** Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- **V.** Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração.
- **VI.** Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **SOCIEDADE** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- **VIII.** Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e a relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante legal da **SOCIEDADE** e do técnico responsável;
- **IX.** Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- X. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Departamento de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XI. Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Departamento de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão,







fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

- **XII.** Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos órgão públicos nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- **XIII.** Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política educacional para os atendidos e Legislações vigentes;
- **XIV.** Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
- 1. Ficha individual de inclusão no serviço;
- 2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações;
- 3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- **XV.** Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira.
- **XVI.** Garantir vagas aos atendimentos solicitados pela setor de Assistência Social do Município de Alfredo Marcondes-SP.
- **XVII.** Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DO VALOR

I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é <u>R\$ 4.000,00</u> (quatro mil reais) pago em parcelas mensais, cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social. O pagamento será realizado entre os dias <u>01 a 10 do mês subsequente</u>.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.
- II. O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à SOCIEDADE, após a entrega do relatório das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos, CND e FGTS;
- III. A transferência dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á na medida em que for solicitada pela **SOCIEDADE**.

IV. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I.O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 15 de Agosto de 2019 (data da assinatura deste contrato) até 15 de Novembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.







CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **SOCIEDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- **I.** Mensalmente, mediante apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e da relação nominal dos atendidos no mês;
- II. Prestação de contas Anual, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGIVEL);
- III. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

- O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo do setor da Assistência Social pela execução da Política de Assistência Social.
- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas e relatórios mensais, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido, bem como através da analise financeira avaliada por meio das prestações de contas apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **SOCIEDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA







Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denuncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários:
- II. Resumo do objeto:
- III. Valor mensal e total do Termo de Colaboração;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente-SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Marcondes-SP, 15 de Agosto de 2019.

Município de Alfredo Marcondes-SP Elza Gracinda Costa Tumitan

Prefeita Municipal

Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo



Testemunha	5:			
			_	